



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2802, em 10/09/19

PROCURADORIA

LEI Nº 5.144, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR IMÓVEL AO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
- SAAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, o imóvel identificado como Lote 01-A, Quadra 126-A, do Setor 01, no perímetro urbano do Município, com área de 596,02 m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados, dois decímetros quadrados), avaliado em R\$ 28.090,42 (vinte e oito mil, noventa reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação visa a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Vilhena-RO, conforme o Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/Ministério das Cidades/Caixa e Memorando nº 309/2015/SAAE - Processo Administrativo nº 5915/2015.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a execução do Projeto no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e



III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

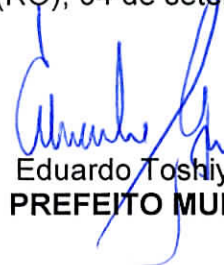
Parágrafo único. A reversão será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 04 de setembro de 2019.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial e comercial

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 01-A		QUADRA 126-A	
SETOR 01			
Superfície:	596,02 m²		
	(quinhentos e noventa e seis metros quadrados, dois decímetros quadrados)		
Perímetro:	100,00 m		
	(cem metros)		

Confrontações:

Norte	(esquerda)	com o Lote 01-R	(30,00 m)
Sul	(direita)	com a faixa de preservação do Igarapé Pires de Sá	(30,00 m)
Leste	(frente)	com a Avenida Marques Henrique	(20,00 m)
Oeste	(fundo)	com o Lote 01-R	(20,00 m)

Lado: Ímpar

Dista da esquina mais próxima: (70,97 m)

Largura do acesso - Frontal: 23,00 m

Vilhena, 18 de fevereiro de 2019


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3



5	20.00	13.00	12.95	12.59	12.59	12.92	12.20	12	337,36M2	12
17									26.32	
		102.57								

2	600,00M2
	40.00
18.75	9
	683,35M2
	40.14

53	11.79
R	83M2
	85
A	20M2
	20
B	95M2
	37

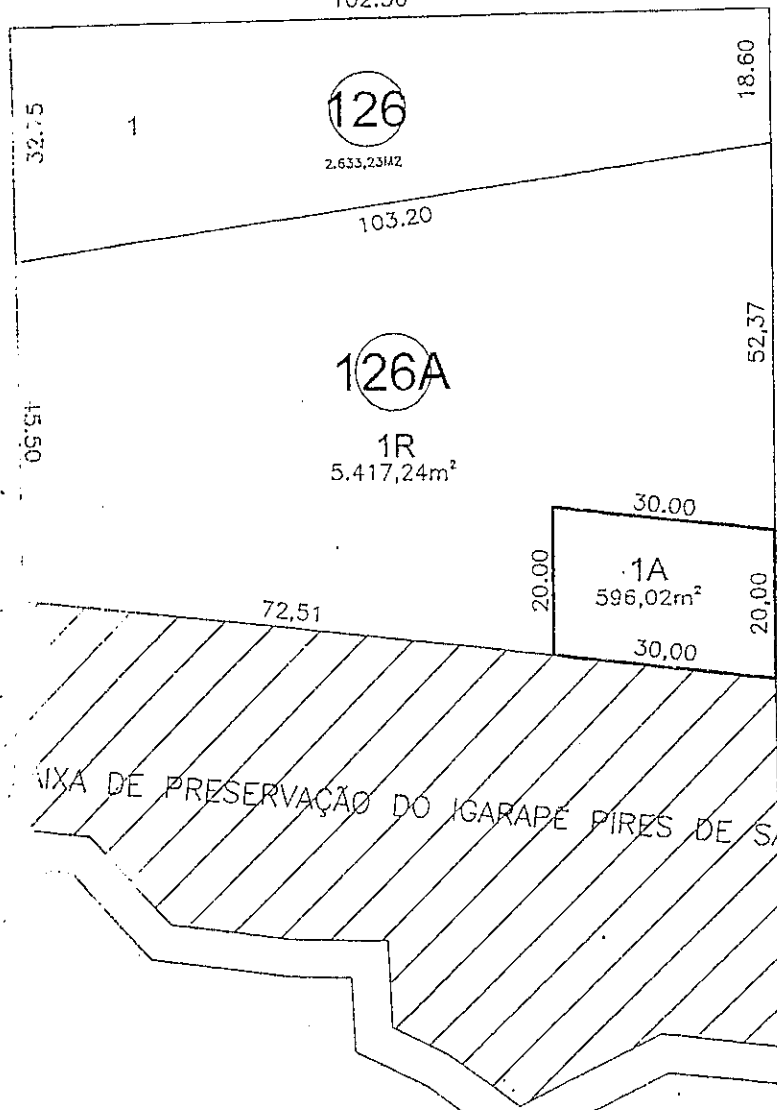
35.37
Faixa de serviço
CUNHA

28	40.23
08	63.87m²
	40.23
0.91	

AV XV DE NOVENBRO

AV. MARQUES HENRIQUE

AV 1'



9.65	13.16	14.66
00'14	61'09	45'36
02	03	04
423.16m²	515.04m²	597.75m²
11.27	12.79	16.27

01
1544.97m²

FAIXA DE PRESERVAÇÃO DO IGARAPÉ PIRES DE SA

FAIXA DE



TECHACARA:	QUADRA:
1-A	126-A
TOR / BAIXO:	01
1/1000	DESENHO Rosani
	DATA: 01/02/2019

Visto / resp. técnico

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO nº 001/19

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 45.022/2018, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 38.069/2016, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

LOTE 01- A DA QUADRA 126-A DO SETOR 01, com área de 596,02 m², no valor de R\$ 28.090,42 (vinte e oito mil, noventa reais e quarenta e dois centavos), **valor referente à Terra Nua**.

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

Vilhena, 05 de fevereiro de 2019.


Valéria Fernanda Zolinger
Vice-Presidente da Comissão


Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Flavia Rodrigues
Membro da Comissão


Kaio Cesar Pereira Muller
Membro da Comissão


Edmara Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão


Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão